



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Araruna  
"Casa Vereadora Dorotéa de Lourdes da Costa Batista"

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
R E C E B I D O
Em ____ / ____ / ____
_____
Câmara Municipal de Araruna

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal de 1988, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Araruna aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

II – Vice-Prefeito: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

**Art. 2º** - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais de Araruna-PB, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Secretários Municipais (PMA-CC-1): R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

II – Secretários Executivos (PMA-CC-2): R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - Para efeitos de recebimento do subsídio mensal de que trata esta lei, tem-se status de Secretário Municipal, todos os cargos em comissão que tem por sua natureza os Símbolos PMA-CC-1 e PMA-CC-2, conforme Lei Municipal nº 043/2021.

**Art. 4º** - Fica autorizada a revisão geral anual dos valores fixados nesta lei aos agentes políticos, seguindo os índices oficiais de medida da inflação, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocada pela desvalorização da moeda, decorrentes dos efeitos inflacionários.

**Art. 5º** - Fica assegurado o direito aos Agentes Políticos do Município, que exercem os cargos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de receberem anualmente o décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento do mês de dezembro, conforme o disposto na Lei Municipal Nº 016 e 017 de 30 de dezembro de 2020, ou outro diploma legal que a substitua.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação do que trata o art. 5º desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal, suplementadas se necessário for.



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Araruna  
"Casa Vereadora Dorotéia de Lourdes da Costa Batista"

Ar. 7º - Os efeitos desta lei aplicam-se, no que couber, ao corrente exercício financeiro.

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento retroativo aos quatro últimos anos do mandato eletivo relativo ao décimo terceiro salário e terço de férias do prefeito e vice-prefeito.

Art. 8º - No cumprimento desta Lei, observar-se-á o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000), no tocante ao limite com as despesas de pessoal do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA – PB.

Araruna/PB, 29 de novembro de 2024.

  
José Humberto da Costa Araújo Júnior  
2º Secretário